



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.083, de 28 de Julho de 1998.

- Cancela débitos
fiscais, referentes à pavimentação
asfáltica e guias e sarjetas e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Tatuí, autorizada a cancelar por remissão fiscal, os débitos
tributários, ajuizados ou não, referentes à pavimentação
asfáltica e guias e sarjetas, correspondente ao principal,
juros e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os débitos já julgados, mas
não executadas as sentenças, farão juz à remissão, conforme o
"caput" do artigo anterior.

ARTIGO 2º - Eventuais custas processuais e
demais despesas ou encargos da execução fiscal, ficarão por
conta do responsável tributário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Tatuí, 28 de Julho de 1998.

ADEMIR BIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 295/98, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departa-
mento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na
data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de Paula Lisboa